

REGIMENTO INTERNO

Art. 1° - O presente termo trata especificamente dos BENEFÍCIOS, que tem por objetivo garantir ao Filiado ou ao seu beneficiário, a utilização de rede credenciada e o recebimento do capital contratado e previamente definido, caso venha a ocorrer algum evento aqui descrito, durante o período de vigência da proteção, respeitadas as demais cláusulas destas condições gerais e dos termos Anexos.

CONDIÇÕES GERAIS E ADESÃO

- Art. 2° Para ter direito aos benefícios oferecidos o filiado deve estar devidamente filiado junto à SPL ASSISTÊNCIA FAMILIAR e, voluntariamente, indicar seu interesse na participação e utilização dos benefícios oferecidos, através de termo da adesão com a apresentação correta de dados e documentos. Ao aderir voluntariamente aos programas, o Filiado se compromete a contribuir com as cotas necessárias referente às despesas apuradas para a consecução dos benefícios através do MUTUALISMO, ou seja, repartição proporcional dos custos de manutenção e de eventos danosos através de rateio de despesas.
- § Primeiro O filiado que se comportar de forma inidônea e não cordial com os colaboradores e prestadores de serviço da SPL ASSISTÊNCIA FAMILIAR, acarretara a abertura de procedimento administrativo para apuração dos fatos, podendo ser excluído dos quadros de filiados.

- § Segundo O Filiado que atentar contra a SPL ASSISTÊNCIA FAMILIAR de forma a exigir benefícios não condizentes com o evento, poderá ser penalizado com multa de até 10 (dez) vezes o valor da cota participação, podendo ainda a Diretoria excluir o Filiado, após o devido processo administrativo, tendo em vista os riscos que poderá causar aos demais filiados, visando o bem-estar social e financeiro do grupo de filiados.
- Art. 3° O presente regimento poderá ser alterado por meio de Assembleia Extraordinária, através de votação de maioria simples dos presentes ou mediante decisão da Diretoria Executiva exclusivamente diante de fatos extraordinários e imprevisíveis que provoquem mudanças econômicas e financeiras, tornando assim o plano de negócios vigente excessivamente oneroso para a SPL ASSISTÊNCIA FAMILIAR, estando à versão atual do regimento sempre disponível na sede da SPL ASSISTÊNCIA FAMILIAR.
- Art. 4° Os benefícios somente serão válidos e disponibilizados quando estiverem expressamente indicadas no termo de adesão e no plano comercial e de negócios em vigor, respeitadas todas as condições estabelecidas nestas Condições Gerais, podendo a Diretoria Executiva disponibilizar demais benefícios, desde que aprovados em ato formal e de que respeitem o melhor interesse dos Filiados.
 - Art. 5° O presente programa é composto dos seguintes benefícios:
- Proteção Vida: Protege o Filiado, dependentes e beneficiários no tocante a ocorrência de morte natural ou acidental;
- Proteção Auxílio Funeral: Protege o Filiado, dependentes e beneficiários, no tocante a despesas com funeral, mediante benefício pecuniário em valor total previamente definido e de acordo com notas fiscais e comprovantes de pagamentos apresentados;
- Clube de Benefícios e descontos: Plataforma disponibilizada ao Filiado contendo lista de parceiros credenciados e respectivos cupons de desconto.

Parágrafo Único: O Evento e o pagamento dos benefícios deverão levar em consideração o ANEXO DE EVENTOS EXCLUIDOS.

Art. 6° - Para se tornar membro Filiado, é necessário preencher todos

os requisitos constante neste regimento, além disso, para usufruir dos programas de benefícios é indispensável que o Filiado esteja em dia com suas contribuições associativas.

- Art. 11° No ato do ingresso, o Filiado deverá prestar todas as informações necessárias, tais como seus dados pessoais e de seus beneficiários, doenças pré-existentes, entre demais informações requeridas, podendo a SPL ASSISTÊNCIA FAMILIAR submeter o Filiado a exame/perícia médica caso a Diretoria Executiva entenda necessário.
- Art. 12° Para aderir aos programas disponibilizados, o Filiado deverá encaminhar à Diretoria, através de Aplicativo, site ou outros meios disponibilizados, os seguintes documentos:
- I Informar corretamente todos os dados pessoais e profissionais
 necessários para o preenchimento dos Termos Adesão ao Presente Programa;
- II Entregar e/ou enviar cópia de todos os documentos pessoais previamente exigido no termo de adesão, bem como, comprovante de residência atualizado.
- § Primeiro: Com base nas declarações prestadas pelo pretenso Filiado, devidamente assinada por este ou seu representante legal, por meio digital ou físico, ou ainda, por expressa solicitação, a SPL ASSISTÊNCIA FAMILIAR, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do seu recebimento, decidir-se-á pela aceitação ou recusa da adesão, sendo ainda possível que, dentro do prazo estabelecido neste item, poderá a SPL ASSISTÊNCIA FAMILIAR solicitar documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração da proposta de adesão.
- § Segundo: Estarão sujeitos a análise diferenciada e aprovação da diretoria executiva, não tendo aprovação automática, pessoas legalmente incapacitadas.
- § Terceiro: A Diretoria Executiva pode decidir, mediante melhor análise de viabilidade, quanto a adesão de filiado Pessoa Jurídica, indicando os termos e condições em documento anexo, valendo ainda, subsidiariamente, os termos disposto no presente no que não contemplar o Anexo.

- § Quarto: A SPL ASSISTÊNCIA FAMILIAR poderá formalizará a recusa, através de mensagem ao pretenso filiado, seu representante legal ou parceiro, sendo que, se a recusa se der por algum erro nos dados e/ou informações prestadas pelo pretenso filiado, não será admitida imposição de qualquer responsabilidade à SPL ASSISTÊNCIA FAMILIAR, não sendo permitida ainda a presunção de aceitação por falta de formalização de recusa.
- § Quinto: Estarão automaticamente excluídos da proteção as pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos e superior a 60 (sessenta) anos, sendo ainda indevida a sua filiação. Caso haja pagamento de mensalidades de filiados com idade inferior a 18 (dezoito) anos e superior a 60 (sessenta) anos, não implicará em anuência, concessão ou novação por parte da SPL ASSISTÊNCIA FAMILIAR, podendo o filiado utilizar dos descontos e benefícios junto aos parceiros credenciados, não tendo o filiado direito a proteção por morte ou auxílio funeral.
- Art. 13° Os benefícios e proteção passam a vigorar após a carência de 12 (doze) meses a partir da adesão, devendo em todos os casos cumprir com a observância de todas as etapas a seguir especificadas: recepção da adesão; recepção de documentos; aprovação pela Diretoria Executiva; pagamento da cota.
- Art. 14° A partir da aprovação, observado o cumprimento de todos os requisitos e etapas especificadas, o aderente passa a ter qualidade de filiado 24 (vinte e quatro) horas após o pagamento e devida compensação do boleto referente a primeira cota estipulada.
- Parágrafo Único O não pagamento das mensalidades subsequentes suspende a exigibilidade de qualquer benefício.
- Art. 15°: As proteções oferecidas abrangem a morte do Filiado em qualquer parte do globo terrestre, condicionado à comprovação dos gastos, sempre no limite estipulado previamente.

OBRIGAÇÕES DO FILIADO/BENEFICIARIO

- Art. 16° O Filiado e/ou beneficiário, independente de outras estipulações desta proteção, obriga-se à:
- a) Comunicar imediatamente à, através das vias disponibilizadas, a ocorrência de qualquer fato ou evento que possa vir a se caracterizar como causa indenizável ou não, nos termos deste Anexo, encaminhando posteriormente documento por via formal e escrita contendo data, hora e causas do ocorrido;
- b) Comunicar à SPL ASSISTÊNCIA FAMILIAR, de forma imediata, a ocorrência de qualquer fato ou circunstância que possa afetar ou alterar as condições físicas e de saúde do Filiado;
- c) Fornecer à SPL ASSISTÊNCIA FAMILIAR ou facilitar o acesso a toda espécie de informações sobre as circunstâncias e consequências do evento ocorrido;
- d) Empregar os meios ao seu alcance para diminuir as consequências do evento, cuidando para que não se produzam danos maiores;
- e) Quando requerido, submeter-se ao exame dos médicos designados pela SPL ASSISTÊNCIA FAMILIAR, se esta considerar necessário para completar as informações fornecidas, bem como comparecer ao local indicado pela SPL ASSISTÊNCIA FAMILIAR como mais adequado para efetuar os exames;
- f) Comunicar à SPL ASSISTÊNCIA FAMILIAR de forma imediata sobre qualquer citação, carta, documento, notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que se relacione com o evento tido como danoso.
- g) O Filiado deverá fornecer à SPL ASSISTÊNCIA FAMILIAR as informações cadastrais de seus Beneficiários e representantes, sendo que no ato do pagamento de um evento, deverá ser apresentada cópia dos documentos que comprovem os dados acima informados.
- h) Fornecer à SPL ASSISTÊNCIA FAMILIAR todas as informações necessárias para a análise e aceitação da adesão, previamente estabelecidas, incluindo dados cadastrais;
- i) Manter a SPL ASSISTÊNCIA FAMILIAR informada e atualizada a respeito dos dados cadastrais dos Filiados, alterações no quadro e saúde, bem como, quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em evento indenizável, de acordo com o definido contratualmente;
- Art. 17° Fica estabelecido que qualquer modificação ocorrida no programa de benefícios vigente que implicar em ônus ou dever para os

Filiados, desde que embasada, independerá da anuência prévia dele, devendo ser comunicado mediante os meios disponibilizados.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE EVENTO

- **Art. 18ª -** O Filiado ou seu Beneficiário deverá apresentar à SPL ASSISTÊNCIA FAMILIAR os seguintes documentos básicos necessários para a liquidação dos eventos:
- a) Comunicação do evento através do Formulário de Aviso de Evento, contendo os detalhes sobre a causa e consequências do evento; e
 - b) Cédula de Identidade e CPF do Filiado e/ou do Beneficiário.
 - c) Demais documentos especificados no art. 19°.
- Art. 19° Além dos documentos mencionados na Cláusula 18ª acima, o Filiado deverá apresentar, ainda, de acordo com a característica do evento, os seguintes documentos:

I) PROTEÇÃO VIDA (Morte Natural):

- a) Registro de Ocorrência Policial e/ou Laudo Necroscópico;
- b) Certidão de óbito;
- c) Carteira Nacional de Habilitação do Filiado RG e CPF;
- d) Certidão de casamento do falecido ou declaração que ateste a condição de companheiro(a) (quando o beneficiário for o cônjuge), certidão de nascimento dos filhos (quando os beneficiários forem os filhos) ou certidão de nascimento (quando os beneficiários forem os pais) e documentos pessoais dos mesmos;
- e) Demais documentos e laudo médicos que comprovem a condição de saúde do filiado.

II) PROTEÇÃO MORTE ACIDENTAL:

- a) Certidão de óbito;
- b) Registro de Ocorrência Policial e Laudo Necroscópico;
- c) Carteira Nacional de Habilitação do Filiado (em caso de acidente com veículo), RG e CPF;
 - d) Cédula de Identidade e CPF do(s) beneficiário(s);
- d) Certidão de casamento do falecido ou declaração que ateste a condição de companheiro(a) (quando o beneficiário for o cônjuge), certidão de nascimento dos filhos (quando os beneficiários forem os filhos) ou certidão de nascimento (quando os beneficiários forem os pais) e documentos pessoais dos mesmos;

e) Demais documentos e laudo médicos que comprovem a condição de saúde do filiado.

III) PROTEÇÃO AUXÍLIO FUNERAL

- a) Certidão de óbito do Filiado;
- b) Cédula de Identidade, CPF e comprovante de residência da pessoa que efetuou o pagamento das despesas com o funeral; e
- c) Notas fiscais originais dos gatos com comprovante de pagamentos efetuados com o sepultamento/cremação.
- Art. 20° A SPL ASSISTÊNCIA FAMILIAR se reserva ao direito de solicitar quaisquer outros documentos que julgue necessário para a liquidação do evento, mediante dúvida fundada e justificável.

PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

- Art. 21° A SPL ASSISTÊNCIA FAMILIAR efetuará o pagamento da importância a que estiver obrigada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da aprovação da Diretoria Executiva.
- Art. 22° Considera-se, como data do evento a data de abertura do
 evento junto a SPL ASSISTÊNCIA FAMILIAR.
- Art. 23° A decisão da Diretoria Executiva e da Presidência se dará no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias uteis a partir da entrega de todos os documentos necessários para análise do evento aberto.
- Art. 24° Não havendo acordo entre as partes quanto ao valor da indenização, causa, natureza, devera o Filiado propor recurso, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da decisão, através de modelo de recurso, disponibilizado.
- § Primeiro: Subsistindo divergências decorrentes do evento, antes de qualquer providência contenciosa, deverão as partes instalar o procedimento de Mediação Extrajudicial, para realizar o procedimento consensual, sendo que, não darão início a qualquer procedimento contencioso (judicial ou arbitral), sem que antes tenha sido concluído o procedimento de Mediação Extrajudicial, sem o qual não satisfazem o interesse de agir como condição de qualquer ação.

RECUSA DE EVENTO

- Art. 25° Quando houver a recusa do pagamento da proteção por parte da SPL ASSISTÊNCIA FAMILIAR, esta deverá comunicar os motivos aos beneficiarios, por escrito, dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da entrega total da documentação solicitada para abertura de evento.
- Art. 26° Se, após o pagamento da indenização, a SPL ASSISTÊNCIA FAMILIAR tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, esta poderá requerer do Filiado ou seus herdeiros legais e beneficiários a devolução dos valores pagos indevidamente e demais gastos incorridos no evento, somados perdas e danos.

DO DESLIGAMENTO POR DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA DO FILIADO

- Art. 27° O Filiado que desejar se desligar de qualquer programa deverá encaminhar um requerimento escrito à diretoria, devendo estar adimplente com todas as mensalidades vencidas, relativas aos Programas Aderidos, sendo devida a mensalidade referente ao mês de desligamento. O requerimento deverá conter as informações completas do Filiado e motivo de desligamento.
- § Primeiro O pedido de desligamento deverá ser realizado até o dia da data do fechamento da contabilidade mensal para que não haja responsabilidade de pagamento do boleto do próximo mês, visto que caso ultrapasse esta data, o filiado é incluído no fechamento do mês corrente. Não existe cobrança pro-rata.
- § Segundo Caso o filiado tenha recebido qualquer benefício, no que tange aos benefícios já ofertados em planos de negócios anteriores, deverá permanecer filiado por um período mínimo de 12 (doze) meses, após o recebimento do benefício, a título de carência, e em nenhuma hipótese terá qualquer direito ao ressarcimento de valores quanto a sua desfiliação, contudo, se ainda assim o filiado se desfiliar será obrigado a pagar o valor correspondente ao período de carência restante acrescido de multa de 20% sobre o valor devido a título de clausula penal.

DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA

- Art. 28° A cobrança dos valores devidos a título de taxas administrativas e de rateio de gastos será feita mensal por meio de boleto bancário que poderá ser endereçado ao Filiado por e-mail (e-mail cadastrado), SMS (para celular cadastrado), WhatsApp (para celular cadastrado) e Aplicativo da SPL ASSISTÊNCIA FAMILIAR. O filiado poderá, ainda, obter o boleto para pagamento na área do Filiado no site ou aplicativo disponibilizado.
- § Primeiro A contribuição associativa mensal é de obrigação de cada filiado, conforme previsto na proposta de adesão, no Estatuto Social e neste Anexo.
- § Segundo O boleto bancário mensal deverá ser pago nos prazos previstos, sob pena da incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die e correção monetária pelo IGPM, além de taxas com cobrança extrajudicial e/ou judicial onde serão acrescidos honorários advocatícios de 20%, sem prejuízo da inclusão dos dados dos filiados juntos ao órgão de proteção ao crédito.
- § Terceiro A mensalidade terá como vencimento a data do dia 10 (dez) de cada mês, podendo tal regra ser alterada de acordo com a necessidade e política interna.
- § Quarto Caso não seja efetuado o pagamento do boleto até a data do vencimento, os benefícios ficaram automaticamente suspensos até a regularização do(s) débito(s) em aberto, voltando a cobertura a vigorar em até 5 (cinco) dias uteis contados a partir da compensação do pagamento.
- § Quinto Se o Filiado estiver inadimplente por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, ficara automaticamente excluído dos quadros associativos.
- § Sexto Em hipótese alguma serão concedidos os benefícios aos filiados inadimplentes. Caso o filiado venha realizar a regularização/pagamento das cotas em atraso, os direitos aos benefícios não serão aplicados aos eventos ocorridos durante a inadimplência. Ainda

a inadimplência do filiado acarretara na suspensão e cancelamento de qualquer beneficio que esteja em andamento, uma vez que, a reativação dos benefícios será aplicada para os próximos eventos que porventura vierem ocorrer,

- Art. 29° O não recebimento do boleto bancário mensal não justifica o atraso no pagamento, tampouco isenta o filiado das consequências do inadimplemento. É dever do Filiado, caso não receba o boleto bancário antes da data de vencimento, entrar em contato com o setor administrativo da SPL ASSISTÊNCIA FAMILIAR, acessar o endereço eletrônico da SPL ASSISTÊNCIA FAMILIAR e/ou optar pelos outros meios disponíveis para a obtenção do boleto de pagamento.
- Art. 30° As mensalidades referentes aos Programas serão reajustadas de acordo com a inflação, evolução do mercado, taxas de eventos, dentre outros índices que compõe o rateio associativo, bem como ainda, ratificase, o Filiado deverá manter seus dados cadastrais devidamente atualizados.
- Art. 31° Após 30 (trinta) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o filiado inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito. Neste caso, após a quitação dos débitos, fica ainda a sua reinclusão ao programa condicionada, também a parecer favorável da Diretoria.
- Art. 32° A exclusão do filiado não o exime da responsabilidade pelo
 pagamento de seus débitos existentes.
- Art. 33° Caso o filiado seja comunicado da sua exclusão, os boletos/carne a vencer nos meses seguintes, que eventualmente tenha em seu poder, devendo descartá-lo imediatamente.
- Art. 34° A exclusão do filiado do corpo social obedecerá ao disposto no Estatuto Social cabendo à Diretoria Executiva ratificá-la, sempre resguardado o direito à ampla defesa e à interposição de defesa administrativa com efeito suspensivo. O prazo para interposição da defesa

para as finalidades previstas nesta cláusula é de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação formal do filiado - (e-mail - WhatsApp - A.R).

DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS PROGRAMAS

- Art. 35° A suspensão e/ou cancelamento do Programa, ocorrerá, em caso de inadimplência, às 00:00 horas do dia posterior ao vencimento, ressalvados os casos em que o vencimento ocorra em dia não útil bancário.
- Art. 36° Quando o filiado solicitar o cancelamento do Programa, os benefícios oferecidos serão suspensos imediatamente no momento do protocolo do pedido de cancelamento na sede/sucursal da SPL ASSISTÊNCIA FAMILIAR.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 37° Para beneficiários, fica estabelecido que o prazo de prescrição do direito de requerer o benefício é de 06 (seis) meses, ou seja, a partir da morte do filiado, os beneficiários terão o prazo de 06 (seis) meses para ter a abertura de evento aprovada, para receber a indenização.
- Art. 38° Os termos, condições e procedimentos garantidos pelo Programa seguirão os Termos Anexos, sempre complementados e discriminados, ou mediante discricionaridade da Diretoria Executivo, sempre em prol de oportunizar as melhores condições aos Filiados.
- O filiado declara que todas as informações prestadas por ele à SPL ASSISTÊNCIA FAMILIARS são verdadeiras. Caso haja qualquer falsidade nas informações, ele será imediatamente excluído do quadro social.
- O filiado declara no momento da adesão que leu e que tem pleno conhecimento de todas as normas contidas neste Anexo, e que aceita espontaneamente todas as condições aqui estabelecidas.
- O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Os casos omissos no presente Anexo serão analisados e decididos pela Diretoria Executiva à luz da legislação vigente, dispositivos estatuários e deste Anexo, quando necessário, pela assembleia geral convocada para este fim.

ANEXO EVENTOS EXCLUÍDOS

As proteções e benefícios disponibilizados nos casos de morte e invalidez do Filiado, serão ofertadas, qualquer que seja a causa determinante, nos termos previstos em cada categoria, desde que não abrangida pelas causas descritas como "EVENTOS EXCLUÍDOS". Estão excluídos do programa os eventos ocorridos em consequência:

- I) Morte de filiado com idade igual ou superior a 60 anos;
- II) Morte natural durante o prazo de carência de 12 (doze) meses após a adesão;
- III) do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa, ou a exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- IV) de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes; e
- V) de doenças preexistentes à contratação da proteção, não declaradas no cartão-proposta, quando este for exigido.
- VI) acidentes sofridos antes da contratação da proteção que sejam de conhecimento do Filiado, ainda que sua morte ou invalidez ocorra

durante a sua vigência;

- VII) acidentes cardiovasculares, aneurisma, síncope, apoplexia, acidentes médicos e similares e epilepsia;
 - VIII) intervenções cirúrgicas de caráter estético;
- IX) tratamentos ou exames médicos, clínicos, cirúrgicos ou por equipamentos médico-hospitalares, quando tais procedimentos não forem motivados por acidente coberto pela proteção;
 - X) mutilação voluntária e premeditada ou sua tentativa; e
 - XI) envenenamento por absorção de substância tóxica;
 - XII) acidental de gases e vapores.
 - XIII) intoxicações alimentares de qualquer espécie;
- XIV) epidemias e pandemias declaradas por órgão competente, incluindo a gripe aviária, febre aftosa, malária, dengue, meningite, covid-19 dentre outras, mas não se limitando a elas;

XV)]	participa	ção do F	'ilia	do em a	ções	de perigo	o, espor	tes	perigos	os,
desafios	е	brigas,	exceto	nos	casos	de	legítima	defesa	ou	estado	de
necessida	ıde										
					14						

PROTEÇÃO POR MORTE (PLANO START E PLANO PREMIUM)

Eventos Cobertos

Garante o pagamento de uma indenização correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no caso de Morte natural ou acidental, em caso de falecimento do Filiado durante a vigência da proteção, respeitando prazo de carência de 01(um) ano tendo a condição de filiado e idade máxima de 60(sessenta) anos.

O valor poderá ser pago na forma parcelada, mediante análise da diretoria executiva.

Eventos Excluídos

Esta cobertura não indenizará os eventos de Morte causados direta ou indiretamente pelas ocorrências determinadas no **ANEXO EVENTOS EXCLUÍDOS**

AUXÍLIO FUNERAL (EXCLUSIVO PLANO PREMIUM)

EVENTO COBERTO

Protege os dependentes ou pessoas indicadas pelo Filiado, no tocante a despesas com funeral, mediante benefício pecuniário de ressarcimento de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), desde que devidamente comprovados mediante nota fiscal e comprovantes de pagamentos.

A ordem de beneficiários obedecera para esclarecer quem será herdeiro legítimo, ou não, temos que ler o artigo 1.829 do Código Civil.

Este artigo apresenta a seguinte ordem de sucessão:

- 1° os descendentes (filhos) em concorrência com o cônjuge/companheiro.
- 2° se não tiver filhos, os ascendentes (pais) concorrem com o cônjuge/companheiro sobrevivente.
- 3° se não tiver filhos, nem pais, o cônjuge/companheiro herdará tudo.
- 4° se não tiver filhos, nem pais, nem cônjuge/companheiro, os herdeiros serão os parentes colaterais (irmãos, primos, tios...)

Eventos Excluídos

Esta cobertura não indenizará os eventos de Morte causados direta ou indiretamente pelas ocorrências determinadas no **ANEXO EVENTOS EXCLUÍDOS**